



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N.º 3.610

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“ DISPÕE SOBRE ADOÇÕES PREVENTIVAS E DE AUXILIO A MULHER EM SITUAÇÃO DE ASSÉDIO OU VIOLÊNCIA, COM IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO NO MUNICÍPIO DE QUATÁ, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO A SEREM ADOTADAS EM CASAS NOTURNAS, BARES E RESTAURANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Quatá o Programa de Cooperação de medidas preventivas de auxílio as mulheres, clientes e funcionárias em situação de assédio ou violência dentro dos seus estabelecimentos, como bares, restaurantes, portarias de condomínios, repartições públicas, farmácias, posto de gasolina, conveniências e casas noturnas.

Art. 2º Para efeitos entenda-se por medidas preventivas ou auxílio as mulheres com situação de assédio ou violência:

I – treinamento dos funcionários para identificação de situação de assédio ou violência contra a mulher, incluindo assédio contra as próprias funcionárias do estabelecimento;

II – os estabelecimentos deverão garantir e oferecer espaço reservado para que a mulher esteja em local seguro até a chegada das autoridades competentes ou necessário

III- o acompanhamento da mulher até seu meio de transporte quando solicitada ou se fizer necessária.

IV-deverá ser confeccionado cartazes nos banheiros femininos ou em locais visíveis com a seguinte menção: “Neste Estabelecimento conta-se com o treinamento para auxílio a mulheres em situação de assédio e violência, FALE CONOSCO, caso não conseguir falar, basta apresentar um” X” em suas mãos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

V-sinalizar por meio do sinal vermelho ou efetivar o pedido de socorro expondo a necessidade de ajuda com uma marca no centro da mão, na forma de um "X" feito com batom, caneta ou material acessível que possa relatar a situação de risco, preferencialmente na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta com intuito de clara comunicação do pedido, em caso de não poder se comunicar.

VI- o estabelecimento ao notar a situação de emergência deverá comunicar de forma imediata as autoridades competentes 190- Polícia Militar, 197 - Policia Civil, ou 180- Central de Atendimento a Mulher.

VII- em caso do estabelecimento contar com sistema de filmagem deverá colocar a disposição da vitima ou das autoridades competentes, quando solicitadas.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

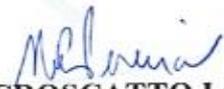
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 05 de Outubro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Quatá-SP, 08 setembro de 2021.

RAZÕES DO VETO

Assunto: Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº. 011/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Egrégios Vereadores,

Comunicamos esta egrégia Câmara nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei acima enunciado que *'DISPÕE SOBRE ADOÇÕES PREVENTIVAS E DE AUXÍLIO A MULHER EM SITUAÇÃO DE ASSÉDIO OU VIOLÊNCIA, COM IMPLANTAÇÃO DO PRGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, NO MUNICÍPIO DE QUATÁ, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO A SEREM ADOTADAS EM CASAS NOTURNAS, BARES E RETAURANTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS'*.

O Projeto de Lei é de iniciativa do Legislativo Municipal e contou com aprovação unânime da Casa Legislativa, em data de 16.08.2021, tendo sido encaminhado ao Executivo para veto ou sanção, através de Ofício datado de 17.08.2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

O Projeto dispõe sobre adoção de medidas preventivas e de auxílio a mulher em situação de assédio ou violência, com implantação do programa de cooperação e código sinal vermelho, como forma de pedido de socorro das vítimas no Município de Quatá e dá outras providências.

Em que pese o intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições totais de ser convertido em Lei, impondo-se o **VETO PARCIAL**, na conformidade das razões que passamos a expor.

1) Entendemos que os artigos 3º e 4º do Projeto da forma que foram elaborados são inconstitucionais, devendo receber o veto jurídico.

Vejamos:

O estabelecido no artigo 3º do Projeto de Lei apresentado pela Vereadora, diz respeito a promoção de ações necessárias para viabilizar assistência e segurança as mulheres em situação de violência e assédio, para serem aplicadas a partir do momento do pedido de socorro da vítima e, o artigo 4º do Projeto, determina a regulamentação da lei no prazo de 30 dias, contados da publicação.

Ocorre, porém, que para a realização dessas ações, mencionadas no artigo 3º, o Município teria que adotar medidas e criar meios de assistência para as vítimas, o que demandaria **gastos públicos e em se tratando dessa matéria**, a proposta de Lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, assim, elenca os casos em que a iniciativa na elaboração de leis é exclusiva do Prefeito, e traz no inciso IV sobre matéria orçamentária, cujo texto legal assim dispõe:

“Art. 44 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos o conceda auxílios, prêmios e subvenções.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

E no caso em apreço, o artigo 3º do Projeto em destaque cria, evidentemente, novas despesas por parte do Município, sem qualquer indicação das fontes específicas de receita para tanto.

Portanto, o texto normativo do artigo 3º do Projeto, ao determinar a promoção de ações de assistência e segurança as mulheres em situação de violência a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo, não indicou os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos, extrapolando, assim, da sua competência ao editar lei sobre matéria orçamentária municipal de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Ademais, é sabido que tal conduta interfere equivocadamente no princípio da separação e harmonia dos poderes, nos termos do art. 2º, da Constituição Federal, e, por isso, é inconstitucional.

Outrossim, não menos importante, a determinação do art. 4º do Projeto de Lei, determinando prazo para que o Chefe do Poder Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, também se evidencia inconstitucional.

Isto é, há vício de iniciativa na determinação do Poder Legislativo ao Chefe do Executivo de verificar, em consonância com a oportunidade e conveniência, o momento adequado para edição do ato normativo administrativo.

Isto porque a fixação de prazo para regulamentação da lei afronta a divisão funcional do poder, conquanto está previsto no art. 47, da Constituição Estadual, bem como no art. 67, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*"Art. 67 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)*

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução." (grifamos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Destarte, os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei em exame se revelam inconstitucionais por apresentarem vício de iniciativa, já que invadem a iniciativa de lei exclusiva do Prefeito, devendo receber veto jurídico.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas mencionadas e nos dispositivos legais citados, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade, em desacordo com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, decido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº. 011/2021, especificamente os artigos 3º e 4º.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

FIDEI ET LABORIS SIGNUM